****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,119, Ano 67 Terça-feira**

**28 de Junho de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 837, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

PROCESSO SEI 8110.2022/0000762-8

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LEANDRO BRANDI DOS SANTOS, RF 793.262.6, a pedido e a partir de 06/06/2022, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-14, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17522, constante das Leis 16.115/15, 16.974/18 e do Decreto 56.071/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**SECRETARIAS**

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DIRETORIA EXECUTIVA**

Processo sei 8710.2020/0000125-3

A DIRETORIA EXECUTIVA, com fulcro no Estatuto Social da ADE SAMPA autoriza o Sr. Paulo Marcelo Tavares Ribeiro ao gozo de 20 dias de férias no período de 1º de julho de 2022 a 20 de julho de 2022.

Durante o citado período a Diretoria Administrativa ocupada pelo Diretor Paulo Marcelo Tavares Ribeiro será substituída pela Diretora Técnica, ocupada pelo Diretor Sr. Leonardo William Casal Santos.

**SÉ**

GABINETE DO SUBPREFEITO

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -**

**SEI DESPACHOS: LISTA 1170**

SUBPREFEITURA DA SÉ

ENDERECO: RUA ÁLVARES PENTEADO, 49

A vista do contido no 6056.2022/0008317-2 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6056.2022/0008315-6 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6056.2022/0008314-8 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6056.2022/0008318-0 - JOSE ANDRADE DOS SANTOS - DEFIRO

A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de

Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2022/0008316-4 - VALDEMIR LOPES DE AMORIM - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2022/0008319-9 - JOSE APARECIDO BEZERRA

DA SILVA 40318982404 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2022/0008320-

2 - LUAN ROBERTO MONTEIRO 37747820836 - DEFIRO A

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de

Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2022/0008313-0 - MARIA GORETE PEREIRA MASCARENHAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6056.2022/0008321-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa RETIRUS BAR LTDA CNPJ 46137846000179 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008322-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa RETIRUS BAR LTDA CNPJ 46137846000179 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008323-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa RETIRUS BAR LTDA CNPJ 46137846000179 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008304-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008305-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008306-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008307-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008308-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008309-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008310-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008311-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008312-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BAN SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ

46144880000170 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008333-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa MOBITECH LOCADORA DE VEICULOS S.A. CNPJ 19091996000116 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008332-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa MOBITECH LOCADORA DE VEICULOS S.A. CNPJ

19091996000116 teve sua licença deferida.

6056.2022/0007063-1 - Permissão e Autorização de

Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: YESCOM SERVIÇOS EIRELLI ME - CNPJ:

03.574.107/0001-31

**DESPACHO E PORTARIA**

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: YESCOM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 03.574.107/0001-31

Acontecimento: Autorização de montagem das estruturas externas ao Vale do Anhangabaú para a 5ª Corrida Mulher

Maravilha São Paulo.

Objetivo: Corrida temática de pedestrianismo num percurso de 06 Km.

Local: Largada: Vd. do Chá, R. Xavier de Toledo, Vd. 9 de

Julho, Vd. Jacareí, Rua Maria Paula, Av. Brig. Luiz Antônio, R.

Benjamin Constant, R. Quintino Bocaiúva, R. Direita, Pateo do

Colégio, R. Boa Vista, Largo São Bento, Vd. Santa Ifigênia, Av. Cásper Líbero, R. Santa Ifigênia, Av. Ipiranga, Av. Rio Branco e

Av. São Luís.

Período e Horário: Dia 24 de julho de 2022, das 06h40 às 11h00.

Montagem: Dia 21 de julho de 2022 a partir das 08h00 e desmontagem dia 24 de julho a partir das 12h00.

Público Estimado: 10 mil pessoas.

Estrutura: 01 Pórtico de 8,0 mts x 3,50 mts x 1,00 mt e 02 tendas 4,0 mts x 4,0 mts.

II. PORTARIA nº 208/SUB-SÉ/GAB/2022

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de

Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

- CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

IX- Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 27 de junho de 2022

MARCELO VIEIRA SALLES

Subprefeito da Sé

6056.2022/0004185-2 - Permissão e Autorização de

Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTOMÓVEIS

ANTIGOS - CNPJ: 05.261.764/0001-54

**DESPACHO E PORTARIA**

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTOMÓVEIS

ANTIGOS - CNPJ: 05.261.764/0001-54

Acontecimento: Primeiro Domingo do Mês - Antigos na Luz - Exposição de Veículos Antigos

Objetivo: Cultural, exposição de veículos antigos.

Local: Praça da Luz (entre as Ruas José Paulino e Brigadeiro Tobias)

Período e Horário: Dia 03 de julho de 2022, das 06h00 as 16h00.

Montagem e desmontagem: Dia 03 de julho a partir das

06h00 e desmontagem a partir das 16h00.

Público Estimado: 240 pessoas.

Estruturas: 04 tendas de 4,00 mts x 4,00 mts.

II. PORTARIA nº 227/SUB-SÉ/GAB/2022

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, afim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

- CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

IX- Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 27 de junho de 2022

MARCELO VIEIRA SALLES

Subprefeito da Sé

6064.2022/0000631-7 - Permissão e Autorização de

Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme portaria Abaixo:

Proponente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Acontecimento Social: Feira de Artesanato - Praça do Patriarca

Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores.

Local: Praça do Patriarca.

Período e Horário: De 18 a 23 de julho de 2022, das 11h00 às 17h00.

Montagem: A montagem das barracas se iniciará as 10h00 e a desmontagem as 17h00. Os artesãos serão responsáveis pela montagem e desmontagem e a SMDET estará no local para fiscalização.

Público Estimado: Transeuntes do local.

Estrutura: 15 barracas desmontáveis de 1,50 mt por 1,00 mt.

II. PORTARIA nº 225/SUB-SÉ/GAB/2021

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo

Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

- CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

IX- Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 27 de junho de 2022

MARCELO VIERA SALLES

Subprefeito da Sé

6056.2022/0008173-0 - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA

COM AUTO DE APREENSÃO

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: ELMEN PINZON SUAREZ

DESPACHO:

I - DEFERIDO o pedido de liberação das mercadorias apreendidas através dos lacres números: SP0H39021, SP0H39028,

SP0H39413, SP0H39418 a SP0H39421, SP0H39427, SP0H39428,

SP0H39430, SP0H39435, SP0H39438 a SP0H39441, SP0H39446,

SP0H39449, SP0H39459, nos termos da Lei n° 10.328/87;

II - Conforme Ordem Interna 008/SAVLP/2001, item 4.3, a não retirada no prazo de 30 dias contados da data da publicação, implicará no arquivamento do presente por decurso de prazo;

III - Publique-se, encaminhando a seguir a CPDU/SPU para as providências pertinentes.

6056.2022/0008129-3 - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA

COM AUTO DE APREENSÃO

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: DELIA BEGAZO CHUQUICONDOR

DESPACHO:

I - DEFERIDO o pedido de liberação das mercadorias apreendidas através dos lacres números: SP0H15585, SP0H15795,

SP0H16160, SP0H16198, SP0H17008, SP0H17063, SP0H17072,

SP0H17080, SP0H17085, SP0H17087, SP0H17090, SP0H18937,

SP0H18945, SP0H18968, SP0H19301, SP0H19339, SP0H19351,

SP0H19381, SP0H20034, SP0H24852, SP0H24855, SP0H24957,

SP0H24960, SP0H41224, SP0H41229, SP0H41356, SP0H41358,

SP0H41418, SP0H41426, SP0H41441, nos termos da Lei n°

10.328/87;

II - Conforme Ordem Interna 008/SAVLP/2001, item 4.3, a não retirada no prazo de 30 dias contados da data da publicação, implicará no arquivamento do presente por decurso de prazo;

III - Publique-se, encaminhando a seguir a CPDU/SPU para as providências pertinentes.

6056.2022/0008334-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa A Brasileira Propriedade Industrial LTDA CNPJ

46764877000150 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008335-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa LEG SPEED PARTS E ACESSORIES EIRELI CNPJ

21872725000140 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008336-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa M.S AMBIENTAL LOCACAO DE CACAMBAS

LTDA CNPJ 46899257000128 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008337-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VINIK IMPORTADORA LTDA. CNPJ

25073624000321 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008339-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa POP'S MOR LANCHES E SUCOS LTDA CNPJ

7858958000167 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008340-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa POP'S MOR LANCHES E SUCOS LTDA CNPJ

7858958000167 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008297-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CONENSEG CONSULTORIA E ENGENHARIA

INTEGRADA LTDA CNPJ 21676413000160 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008298-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CONENSEG CONSULTORIA E ENGENHARIA

INTEGRADA LTDA CNPJ 21676413000160 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008299-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa AS CAPITAL INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

CNPJ 46726953000132 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008301-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SAULO BUSATO TOLEDO LTDA CNPJ

46729912000108 teve sua licença deferida.

6056.2022/0008302-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa METROENG ENGENHARIA LTDA CNPJ

20968857000107 teve sua licença deferida.

**SERVIDORES PAG. 44**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**6064.2022/0000667-8**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por meio da Portaria n. 38/13 - SDTE e à vista das informações constantes no processo em epígrafe, **CONSIDERO JUSTIFICADO**, com fundamento no paragrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal n. 48.743/2007, o afastamento do servidora **Aline Dias Ferreira de Jesus, RF 800.376.9**, Assessor II, da Coordenadoria de Agricultura desta SMDET, que participou do I Encontro Nacional de Mulheres Negras, Indígenas e Quilombolas da Agroecologia – Grupo de Trabalho (GT) de Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), realizado no período de 08/06/2022 a 10/06/2022, na cidade de São José de Ribamar, Maranhão de acordo com os documentos contidos no referido processo.

**EDITAIS PAG. 60**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUC. TECNOLOGIA E CULTURA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFIXO FPETC 80.10.12.363.3019.2.881.44905200.00**

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Fundação Paulistana de

Educação Tecnologia e Cultura NOME Fundação Paulistana de

Educação Tecnologia e Cultura 8110.2022/0000274-0 NÚMERO

DO PROCESSO Nº DO EMPENHO 341/2022 (11) 3106-1258

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de

Serviço EMPRESA: SISTECNICA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI (53.249.470/0001-50) VALOR DO EMPENHO: R$ 2.692,80

(dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

OBJETO: Aquisição de suporte para televisor pedestal de chão e caixa de som com potência mínima de 350w PRAZO DE

ENTREGA: A entrega deverá ser feita no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte do recebimento pela contratada da Nota de Empenho. FISCAIS: Ficam indicados como fiscal o servidor Sr. Dário Oliveira Moreira, RF: 883.140.1 e como suplente Diego Freiras Ribeiro, RF: 847.279.3.

LOCAL DE ENTREGA: CFCCT - Centro de Formação Cidade

Tiradentes, Av. Inácio Monteiro, 6900 Cidade Tiradentes – SP/

SP PAGAMENTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do

BANCO DO BRASIL, em conformidade com o Decreto 51.197, de

22 de janeiro de 2010.

PENALIDADES: Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a juízo da administração, serão impostas as seguintes multas: 1)

Em razão da inexecução total: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste; 2) Em razão da inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; 3) Em razão de atraso na entrega do material; 3.1) Até 20 (vinte) dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso; 3.2) Superior a 20 (vinte) dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material ou serviço com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso; 3.3) Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total e não recebimento do material; 4) No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá fazer, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da letra d do inciso XIV, do artigo 40 da Lei 8.666/93 e Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. O valor da multa será descontado do pagamento devido ou será inscrito como dívida ativa sujeita à cobrança executiva. - Contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE**

**COMPROMISSO**

Contratante: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

Contratada: Tatiane Muniz dos Santos

Objeto: APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS – TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SAÚDE BUCAL

- NÚCLEO NORTE I

Cumprido o ajuste entre as partes, é dado por TATIANE

MUNIZ DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 47.423.050-8 e do CPF sob nº 337.961.038-04, em caráter definitivo, plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA das importâncias recebidas, e de todas as obrigações contratualmente estipuladas, ficando assim encerrando o ajuste, nada mais devendo uma à outra e que durante a execução contratual, realizou os serviços à contento, não tendo nada que o(a) desabone. Prazo de vigência:

12 meses (de 04/02/2022 a 03/02/2023) sendo o mesmo RESCINDIDO BILATERALMENTE em 17/03/2022 e sem ônus para a Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA -**

**PRONATEC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8110.2022/0000726-1

ORIGEM: EDITAL Nº 16/2022

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADO(A): Eliane da Costa Bruini

OBJETO: Contratação de Coordenadora Adjunta para atuação no âmbito do PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE

ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São

Paulo.

VALOR: R$ 44,00 por hora trabalhada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2881.3390.3600.02 (pessoa física) e 2881.3390.4700.02 (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº 348/2022

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 59.136,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses com data de início a contar da data de assinatura. A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento deste período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

24/06/2022

**LICITAÇÕES PAG. 87**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6010.2021/0002535-8**

I - À vista da manifestação apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico desta Pasta nos autos do Processo Administrativo 6010.2021/0002535-8, doc. 065423890, RETIFICO o item II Despacho Autorizatório

065017072, publicado na página 85 da edição do dia 15 de junho de 2022 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para fazer constar a convalidação de atos praticados pela servidora Flávia de Jesus Costa, RF 720.030.7, a partir do dia 21 de março de 2021 e não como constou.

II – RATIFICO os demais termos prolatados no referido despacho.

**6064.2017/0000309-2**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela

Lei Municipal n. 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal n.

58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do fiscal do contrato da

Supervisão de Administração, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e da Assessoria Jurídica, que ora acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no Art.

57, § 4° da Lei Federal n. 8.666/93 cc. art. 46, parágrafo único do Decreto Municipal n. 44.279/03, o aditamento do Contrato n. 007/2017/SMTE celebrado com a empresa **LANG SERVIÇOS**

**EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.223.709/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências das unidades da Central de Atendimento do Trabalho e Empreendedorismo - CATE, para fazer constar:

I- Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando até 27/06/2023, ou até a conclusão de procedimento licitatório trata no processo administrativo 6064.2022/0000422-5.

II – O valor mensal estimado da presente prorrogação é de R$ 19.396,62 (dezenove mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total para o período de 12 (doze) meses de R$ 232.759,44 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com aplicação de reajuste de 12,28%, conforme previsto na Cláusula Quarta do ajuste e demonstrativo de cálculo definitivo confeccionado pela SEOF. (doc. 065058602)

III- Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de

Empenho, no valor de R$ 118.965,94 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em favor da Contratada citada no item I, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.4430.33903900.00 do exercício financeiro vigente, devendo o restante das despesas onerar dotação própria do exercício vindouro.